



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MACAPÁ
RUA CANDIDO MENDES, 41-CENTRO/CEP: 68906-010- MACAPÁ-AP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as regras e critérios do processo eleitoral da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá para o biênio 2018-2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2018, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pelo artigo 379 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e critérios do processo eleitoral da Sociedade Civil para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá gestão 2018-2020

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Macapá, no dia 17 de outubro de 2018, convocada por meio de edital.

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2018-2020, será publicada no Diário Oficial dia 12 de outubro de 2018.

§3º O CMAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º Caberá ao CMAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão será composta por Conselheiros Municipais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados Conselheiros Estaduais de Assistência Social.

§3º A Comissão Eleitoral será composta por três conselheiros da sociedade civil, sendo um representante de cada segmento e terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MACAPÁ
RUA CANDIDO MENDES, 41-CENTRO/CEP: 68906-010- MACAPÁ-AP

§5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 3º O CMAS convidará o Conselho Estadual de Assistência Social a indicar seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral, conforme §2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Cabe à Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

IV - analisar e julgar os pedidos de recursos;

V- divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil;

VI - coordenar o processo de eleição;

V - resolver os casos omissos.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, os segmentos de representação da sociedade civil que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que sejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MACAPÁ
RUA CANDIDO MENDES, 41-CENTRO/CEP: 68906-010- MACAPÁ-AP

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 5º desta Resolução:

- a) cópia do documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;
- c) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;
- d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o **Anexo II** desta Resolução;
- e) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- f) declaração de funcionamento, conforme **Anexo III** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- g) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- i) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 5º desta Resolução:

- a) requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e o seu segmento;
- b) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme **Anexo II** desta Resolução;
- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) declaração de funcionamento, conforme **Anexo III** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- e) relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.
- f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- g) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- h) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

§1º Para os representantes dos usuários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MACAPÁ
RUA CANDIDO MENDES, 41-CENTRO/CEP: 68906-010- MACAPÁ-AP

I - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme **Anexo IV** desta Resolução;

II - requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;

III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme **Anexo II** desta Resolução;

IV - cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

§2º Para Organizações de Usuários:

I - requerimento de habilitação, conforme **Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

III - formulário de designação da pessoa física eleita com a indicação de seu suplente, conforme o **Anexo II** e de acordo com o inciso II do art. 5º desta Resolução;

IV - declaração de funcionamento, conforme **Anexo III** desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

V - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

VI - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os mesmos documentos para habilitação da designação de eleitores.

Art. 8º A documentação necessária para a habilitação deverá ser protocolada diretamente no CMAS, no horário de 9h00 às 14h, em dias úteis.

§1º Os prazos para apresentação de pedido de habilitação será de 22 agosto a 21 de setembro de 2018.

§2º Os prazos para apresentação de pedido de recurso será de 01 a 05 de outubro de 2018.

§3º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 12 de outubro de 2018.

Art. 9º. Serão considerados como conselheiros os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MACAPÁ
RUA CANDIDO MENDES, 41-CENTRO/CEP: 68906-010- MACAPÁ-AP

Parágrafo Único: No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 10 Em caso de vacância de segmento, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 11 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2018-2020, dar-se-á dia 31 de outubro de 2018.

Art. 12 Ao término do Processo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2018/2020, a presente Comissão ficará automaticamente destituída.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aldenora Gomes González
Presidente do CMAS